



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1099/2018.

Ementa: Torna obrigatório o envio de Projetos de Lei pelo Poder Executivo em arquivo digital ao Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por ocasião do envio de qualquer Projeto de Lei ao Poder Legislativo para deliberação, obrigado a enviar tais Projetos em arquivo digital editável.

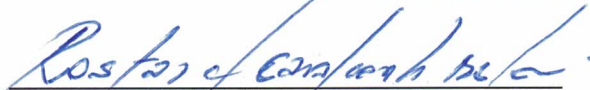
Parágrafo único - Não serão aceitos arquivos no formato PDF, JPG, TIF e similares cujos textos não possam ser alterados.

Art. 2º – O Projeto de Lei em arquivo digital será enviado ao Poder Legislativo concomitantemente com o Projeto digitado em meio físico (papal) através do seguinte endereço eletrônico ou previamente informado: câmara_abreuelima@hotmail.com.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

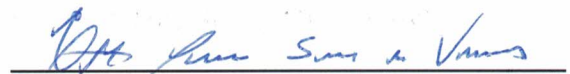
Art. 4º - - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 25 de Setembro de 2018.


ROSTAND CAVALCANTI BELÉM
Presidente


RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
1º Vice-Presidente


MARIA SALOMÉ DE ARAUJO
2º Vice-Presidente


ELTON LENNIN DE VASCONCELOS
1º Secretário


MARIA DO CARMO G. DE FREITAS SANTOS
2ª Secretária